



RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2021.04.00003P
INTERESSADO: VALDEMAR DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: Nº 007/2021

Protocolo nº 2232 / 2021
Data 20 / 04 / 2021
Hora 08:57
Rússia Tavares

BREVE RELATO:

O Sr. **VALDEMAR DE OLIVEIRA**, servidor efetivo no cargo de **PROFESSOR**, lotado no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Prof. FUNDEF), devidamente matriculado sob o nº **100460**, Nível 10, Classe C. 30 Horas/Semanais, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, na folha nº 02 dos autos.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais do segurado, como segue:

Cópia do RG nº 1468640-6 SESP- MT e CPF nº. 993.703.878-20 na folha nº 03 dos autos.

O Departamento de Pessoal desta prefeitura, conforme folha n.º 06 dos autos, expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que o servidor Prestou Concurso Público Municipal em 07/03/1992 sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal nº 178/1992 de 19/03/1992, onde tomou posse em 27/03/1992, no Cargo de **Professor 1º Grau Magistério, Nível 01, Classe A, 30 Horas/Semanais, de Matrícula Funcional Nº 236** na data atual o mesmo é **Efetivo**, no Cargo de **Professor, Nível 10, Classe C, 30 Horas/Semanais**, Conforme a Lei Complementar nº 055/2013, e Lei Municipal nº 2.414/2020 Que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o Cargo e Enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 5.740,45** (Cinco Mil, Setecentos e Quarenta Reais e Quarenta e cinco Centavos).

De acordo com o Parecer Jurídico Nº 113/2021 que trata do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, para Sr. VALDEMAR DE OLIVEIRA, servidor ativo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na


Aliandro Plovezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, onde tomou posse em 27/03/1992.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma:

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, tempo de serviço a partir da data de admissão em 27/03/1992 até a data de cálculo em 01/03/2021, contando com 11.078 dias líquidos, correspondendo a 30 (trinta) anos 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias.

Neste sentido, a Controladoria Geral de Controle Interno pode se observar nas páginas 20 a 24 dos autos Parecer Jurídico Nº. 113/2021 da Agenda Assessoria, Processo 2021.04.00003P, onde o mesmo trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Conforme os termos da Constituição Federal, assim como segue:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98).

Não foi observado nos autos registros nas certidões da vida funcional do servidor alguma informação no que se refere a faltas não justificadas ou suspensão.

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentado (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pelo servidor que o mesmo preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 41/2003:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;**
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e**
- IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.**

Neste sentido, vale ressaltar que o art. 86 incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT reproduz o apregoado na Emenda Constitucional nº 41/2003, a saber:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;**
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e**
- IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.**

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Como trata-se de Aposentadoria no Cargo de Professor, tendo em vista que o servidor sempre exerceu efetivo serviço na função de Professor, portanto deve se observar o artigo 12, § 3, da Lei Municipal nº1.554/2005:

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

Em se tratando da função de Magistério, a lei Federal nº 11.301/2006 que alterou a Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inserindo no Art.67 na referida lei e vem a disciplinar as regras previdenciárias para concessão de aposentadoria a professores, conforme texto a seguir:

"Art.67. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico".


Desta forma, pode se verificar que o servidor preenche todos os requisitos previstos na CF e lei da previdência do município para a concessão da aposentadoria.


É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, assim como segue:

Conforme a contextualização nos autos, no que tange os termos legais acima elencados, não foi encontrado nenhuma irregularidade no processo que desabonem a aposentadoria requerida pelo servidor supracitado, ficando aqui a opinião da Controladoria Geral de Controle Interno **FAVORÁVEL** á concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o servidor Sr. **VALDEMAR DE OLIVEIRA**, dado o preenchimento dos requisitos legais, com proventos integrais.

"S.M.J. é o parecer"

Barra do Bugres, 20 de abril de 2021.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

OF./BP./Nº039/2021

Barra do Bugres, 06 de abril de 2021.

À

CONTROLE INTERNO

NESTA

Protocolo nº 2035 / 2021
Data 06 / 04 /
Hora 12 : 03
Ruteia Dour

Senhor Controlador Interno,

Estamos enviando para V. Senhoria, o Processo abaixo relacionado para emissão do Parecer do Controle Interno:

- VALDEMAR DE OLIVEIRA (Aposentadoria por Tempo de Contribuição).

Sendo só para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Alessandra dos Santos Castro
Secretária Barra Previ
CPF 616 495 891-15

Recebi em
06-05-2021


INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
REQUERENTE: VALDEMAR DE OLIVEIRA

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	05
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	06 A 07
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	08 A 09
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	10 A 11
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	12 A 13
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	14
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	15 A 17
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	18
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	19
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	20 A 24
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	25
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	26
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	27
18	Decisão Judicial quando for o caso.	28
19	Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro Regime de Previdência.	29
20	Ofício do Controle Interno	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

OFÍCIO N.º 032/BARRA-PREVI/2021.

Barra do Bugres/MT, 15 de março de 2021.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –
BARRA-PREVI**

SERVIDOR: VALDEMAR DE OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Senhor Conselheiro Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º. 2021.04.00003P, de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor do servidor Sr. **Valdemar de Oliveira**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do Art. 47 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

RG n.º: 091.907 SSP/MT

CPF n.º: 142.190.421-62

Rua Manaus, n.º 115, Cohab São Raimundo

AO

EXMO SR.

GUILHERME ANTONIO MALUF.

M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

REQUERIMENTO

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a).

JOSE EPIFANIO BRAGA

M.D. Diretor(a) Executivo(A) do BARRA-PREVI

Eu, VALDEMAR DE OLIVEIRA, casado(A), portador(a) do RG n.º 1468640-6 e do CPF n.º 993.703.878-20, residente e domiciliado(a) à Rua Tapajós, 94, Maracanã - BARRA DO BUGRES/MT, - , servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de PROFESSOR, lotado(a) no(a) SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF), devidamente matriculado(a) sob o n.º 100460, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, amparado(a) pelo Art. 40. § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 26 de Janeiro de 2021.

VALDEMAR DE OLIVEIRA


REQUERENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS DOMESTICOS DE MATO GROSSO



FOLGADOINHA

Valdemar de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIA EM TORO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1488640-6 DATA DE EMISSÃO 17/12/2013

NOME VALDEMAR DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO ANGELENO JOSÉ DE OLIVEIRA

HONÓRIA ANTONIA DE OLIVEIRA

PEREIRA BARRETO-SP 11/11/1953

DOC. ORIGINAL C.CASM. LIV. 01 FLS. 156

TERMO 312

BARRA DO BUGRES MT

CPF 993703878-20

Manoel Francisco da Silva

Diretor Memorial de Identificação

Assinado em Substituição de Valdemar de Oliveira - 136

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

FL
03
GAP



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

PORTARIA N.º 003/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Valdemar de Oliveira.**”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar n.º 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.414/2020, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Valdemar de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1468640-6 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 993.703.878-20, servidor efetiva no cargo de Professora- 30 horas semanais, Nível, “10”, Classe “C”, devidamente matriculada sob o n.º 236, contando com 30 (Trinta) anos, 04 (Quatro) meses e 08 (Oito) dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2021.04.00003P, a partir da data de 01/03/2021, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de março de 2021** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Barra do Bugres/MT, 21 de março de 2021.

JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Divino Henrique Rodrigues dos Santos

Prefeito Municipal



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº003/2021**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Valdemar de Oliveira**."

O **Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal nº 2.414/2020, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Valdemar de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1468640-6 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 993.703.878-20, servidor efetiva no cargo de Professora- 30 horas semanais, Nível, "10", Classe "C", devidamente matriculada sob o n.º 236, contando com 30 (Trinta) anos, 04 (Quatro) meses e 08 (Oito) dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2021.04.00003P, a partir da data de 01/03/2021, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de março de 2021** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 21 de março de 2021.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Divino Henrique Rodrigues dos Santos

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº003/2021**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Valdemar de Oliveira**."

O **Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal nº 2.414/2020, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Valdemar de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1468640-6 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 993.703.878-20, servidor efetiva no cargo de Professora- 30 horas semanais, Nível, "10", Classe "C", devidamente matriculada sob o n.º 236, contando com 30 (Trinta) anos, 04 (Quatro) meses e 08 (Oito) dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2021.04.00003P, a partir da data de 01/03/2021, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de março de 2021** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 21 de março de 2021.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Divino Henrique Rodrigues dos Santos

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº002/2021**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. **Rosemary de Araujo Martins**."

O **Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constituição nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.554, de 04 de junho de 2005, que rege a previdência municipal, Anexo da lei complementar nº 052/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos servidores municipais e Lei municipal nº 2.414/2020 que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **Rosemary de Araujo Martins**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 2783666-5 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 006.238.561-58, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Manutenção - Cozinheira, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculada sob o nº 00702, contando com 18 (Dezoito) anos, 06(seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo, do BARRA-PREVI, n.º 2021.02.00004P, a partir da data de 02/03/2021 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 02 de março de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 16 de março de 2021.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Ângelo Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

CERTIDÃO

Certifico que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre o Sr. **VALDEMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 1468640-6 SSP/MT, C.P.F. Nº 993.703.878-20 e PIS/PASEP Nº 1.063.753.476-7 lotado na Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Foi admitido nesta municipalidade em 01/11/1990 no Regime Celetista (C.L.T.), com Recolhimento Geral de Previdência Social - INSS, no Cargo de **Professor**, conforme cópia anexa a esta do Contrato de Trabalho na página 16 da CTPS Nº 88.603, Série 614ª/MT.

Foi transposto para o Regime Jurídico Único Estatutário, com Recolhimento Geral de Previdência Social - INSS, através da Lei Municipal Nº 867/91, de 27/11/1991, prestou Concurso Público Municipal em 07/03/1992, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 178/1992 de 19/03/1992, onde tomou posse em 27/03/1992 no cargo de Professor, Nível 1, Classe A, 30Hs/Semanais, de Matrícula Funcional Nº 236 e na data atual o mesmo é efetivo no cargo de Professor, Nível 10, Classe C, 30Hs/Semanais, conforme a Lei Complementar Nº 055/2013 e Lei Municipal nº 2.414/2020, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de acordo com o cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de R\$ 5.740,45 = (cinco mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).

Certifico ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolhia os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os servidores que não tiveram encargos recolhidos, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o BarraPrevi - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal - BarraPrevi, até a presente data.

Certifico ainda, que o servidor não teve nenhum registro de faltas e ou suspensões no período de admissão até a data atual, é filiado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres – SISPUMBB.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 04 de Fevereiro de 2021.

Hiloilze Celestina de Jesus Garcia
Auxiliar de Administração
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE POSSE

Aos 27 dias do mês de Junho de 1997
às 08:00 horas, no (a) MUNICÍPIO
situada à Praça Angelo Masson, nº 1000, cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na presença do Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO MONTE DE ABREU SOBRINHO, toma Posse no Cargo de _____
Nível _____, Classe _____, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, o (a) Senhor (a) _____
nomeado conforme Decreto nº _____ de _____
comprometendo bem desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no Cargo fica consignado no presente Termo de Posse e nada mais havendo o que constar, eu _____
lavrei esse Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pela autoridade competente.

Barra do Bugres, 27 de Junho de 1997

CONFERE COM O ORIGINAL
Suzana Ferreira da Silva
Matricula nº 005
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria nº 079 de 09/07/2007

[Assinatura]
Compromissado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

[Assinatura]
Autoridade Competente
Prefeito Municipal

FL
08
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de esclarecimentos referente ao servidor municipal Sr. **VALDEMAR DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade Nº 1468640-6 SSP/MT e C.P.F. Nº 993.703.878-20, de Matrícula Funcional Nº 236, que a sua admissão ocorreu em 01/11/1990, no Regime Celetista (C.L.T), com Recolhimento Geral de Previdência Social - INSS, no cargo de **PROFESSOR**, conforme cópia do Contrato de Trabalho na página 16 da C.T.P.S. Nº 88.603, Série 614ª/MT.

Foi transposto para o Regime Jurídico Único Estatutário, com Recolhimento Geral de Previdência Social - INSS, através da Lei Municipal Nº 867/91, de 27/11/1991; prestou Concurso Público Municipal em 07/03/1992, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 178/92, de 19/03/1992, onde tomou posse em 27/03/1992, no cargo de Professor, Nível 1, Classe A, conforme Termo de Posse e anotações nas páginas 51 e 52 da CTPS Nº 88.603 Série 614ª/MT. Na data atual o mesmo é **efetivo** no Cargo de Professor, Nível 10, Classe C, 30 Horas/Semanais, conforme a Lei Complementar Nº 055/2013 e Lei Municipal nº 2.414/2020, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e de acordo com cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 5.740,45=** (cinco mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).

03.507.522/0001-72 por ser a expressão da Verdade, firmo a presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES Barra do Bugres-MT, 19 de março de 2021.

Praça Angêlo Masson, 1000
Centro

CEP 78.390-000 Barra do Bugres MT

Andra dos Santos Castro
Andra dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT				CNPJ: 03.507.522/0001-72	
NOME DO SERVIDOR: VALDEMAR DE OLIVEIRA		DATA DA POSSE: 27/03/1992		ATO DE POSSE N.º: TERMO DE POSSE	
CARGO ATUAL: PROFESSORA - 30 HS		CLASSE: C	NÍVEL: 10	PADRÃO: -	REFERÊNCIA: -
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				DATA DO CÁLCULO: 01/03/2021	
REGRA: Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.					

II - TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
27/03/1992 a 01/03/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	28 anos, 11 meses e 17 dias.
Dias Líquidos: 10.567		

III - TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

IV - TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

V - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

VI - OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos		

VII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
01/11/1990 a 26/03/1992	MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES	01 ano, 04 meses, 26 dias.
Dias Líquidos: 511		

VIII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

TOTAL: 11.078 dias, correspondendo há 30 anos, 04 meses e 08 dias.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI

Emitida Por:	De Acordo:
Data: __/__/__.	Data: __/__/__.

Andrea S. Castro

Diretor(a) do Recursos Humanos
Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos

José Epifanio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

José Epifanio Braga
Diretor Exec. Barra do Bugres
Portaria nº 152/2020





PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de emissão

26/02/2021

Nome do Requerente

VALDEMAR DE OLIVEIRA

Protocolo:

10001210.1.00013/21-0

NIT:

1120461801-6

CPF: 99370387820

Nome da mãe

HONORIA ANTONIA DE OLIVEIRA

Data de Nascimento

11/11/1953

Doc. Identidade

7938839

Emissor

SSP

UF

SP

Órgão Instituidor

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Matrícula

236

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: LINDBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Número: 608465650001-16

Documento: 88603 - CTPS Série: 614

Função: NAO INFORMADA

Período Contribuição: 03/02/1978 a 13/06/1978

Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 4 mes(es), 11 dia(s)

Tempo Aproveitado: 0 ano(s), 4 mes(es), 11 dia(s)

Empregador: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Número: 035075220001-72

Documento: 88603 - CTPS Série: 614

Função: PROFESSOR

Período Contribuição: 01/11/1990 a 06/04/1994

Tempo de Contribuição: 3 ano(s), 5 mes(es), 6 dia(s)

Tempo Aproveitado: 3 ano(s), 5 mes(es), 6 dia(s)

Empregador: PER. CONTR. CNIS 3

Número: 000112046180-16

Documento: 11204618016 - Série:

Função:

Período Contribuição: 01/11/1987 a 31/01/1988

Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 3 mes(es), 0 dia(s)

Tempo Aproveitado: 0 ano(s), 3 mes(es), 0 dia(s)

OBSERVAÇÕES: CERTIFICAMOS QUE O TEMPO DE SERVIÇO COMPUTADO NESTA CERTIDÃO FOI UTILIZADO POR ESTE INSTITUTO

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 1477 dia(s), correspondendo a 4 Ano(s), 0 Mês(es) e 17 Dia(s)

A pedido do Requerente foi aproveitado o Tempo de = 1477 dia(s), correspondendo a 4 Ano(s), 0 Mês(es) e 17 Dia(s), conforme informado acima.

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 1 página(s).

Lavrei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão

NOVA XAVANTINA, 26/02/2021

2025583

Matrícula do Servidor

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Presidente do INSS

Órgão Local: NOVA XAVANTINA - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL NOVA XAVANTINA

Endereço: RUA SAO LUIS N. 15 BAIRRO:CENTRO CEP: 78690-000

CENTRO, NOVA XAVANTINA - MT

2580153000 (para uso do INSS)



PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nome do Requerente

VALDEMAR DE OLIVEIRA

Nome da mãe

HONORIA ANTONIA DE OLIVEIRA

Data de Nascimento

11/11/1953

Órgão Instituidor

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Data de emissão

26/02/2021

Protocolo: 10001210.1.00013/21-0

NIT: 1120461801-6

CPF: 99370387820

Doc. Identidade

7938839

Emissor

SSP

UF

SP

Matrícula

236



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 210226F4MEW059





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2021.04.00003P
Segurado: VALDEMAR DE OLIVEIRA
Data de Cálculo: 01/03/2021
Cargo: PROFESSOR
Matricula: 000236
Órgão de Origem: SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF)
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Classe: C Nível: 10

Referência:

Integral

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SALÁRIO BASE	LEI MUNICIPAL 2.362 de 25/03/2019			5.740,45
			TOTAL:	5740,45

Observação:

Emissão em: 19/03/2021 - 11:04:08

Documento elaborado por:

THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR

Em

Responsável

JOSE EPIFÂNIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Em





CNPJ: 03.507.522/0001-72
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Folha Mensal
 2021/02

CÓDIGO 000236 NOME DO FUNCIONÁRIO VALDEMAR DE OLIVEIRA C.B.O. 231205 EMP. 001 DEPTO 0004 SETOR 02001 FL.
 CPF: 993.703.878-20 Data Admissão: 01/11/1990 PROFESSOR LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL HERCULANO BOR

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
1	HORAS NORMAIS	200,00	5.740,45			
105	CONSIGNACAO1 CEF	0,00		1.108,49		
112	UNIMED	0,00		1.094,48		
125	CONTR.SISPUMBB	0,00		57,40		
	I.R.R.F.	22,50		389,33		
	B. PREVI	14,00		803,66		
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS		
			5.740,45	3.453,36		
			VALOR LÍQUIDO →	2.287,09		
SALÁRIO BASE	L. CONTR. B. PREVI	BASE CÁLC. F.G.T.S	F.G.T.S. DO MÊS	BASE DE CÁLC. IRRF	Dep. IRRF	FAIXA IRRF
5.740,45	803,66	0,00	0,00	4.936,79	2	4

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA

DATA

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO BUGRES

Praça Angêlo Masson, 1000
 Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DE SALÁRIO

FUNCIONÁRIO: VALDEMAR DE OLIVEIRA, MATRÍCULA FUNCIONAL: 00236

CARGO: PROFESSOR – 30 HS, NÍVEL 10 – CLASSE C.

ADMISSÃO: 01 / 11 / 1990.

MÊS	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
JAN	73,443,98	207,08	370,63	461,95	606,73	648,25	720,40	799,65
FEV	99,883,82	248,49	370,63	461,95	606,73	648,25	720,40	799,65
MAR	142,681,80	335,42	406,20	461,95	606,73	648,25	720,40	799,65
ABR	204,047,08	335,42	406,20	461,95	606,73	648,25	720,40	799,65
MAI	304,212,10	335,42	446,82	508,14	637,07	648,25	720,40	799,65
JUN	399,206,85	335,42	446,82	508,14	637,07	648,25	799,65	799,65
JUL	156,65	335,42	446,82	508,14	637,07	657,39	799,65	799,65
AGO	187,97	335,42	446,82	508,14	637,07	657,39	799,65	827,64
SET	203,02	335,42	453,70	508,14	637,07	657,39	799,65	827,64
OUT	203,02	335,42	453,70	596,08	637,07	657,39	799,65	827,64
NOV	207,08	370,63	461,95	606,73	648,25	720,40	799,65	827,64
DEZ	207,08	370,63	461,95	606,73	648,25	720,40	799,65	827,64

MÊS	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JAN	827,64	827,64	877,64	944,33	1.215,12	1.278,66	1.323,63	1.481,65
FEV	827,64	827,64	877,64	944,33	1.215,12	1.278,66	1.323,63	1.481,65
MAR	827,64	827,64	877,64	944,33	1.215,12	1.278,66	1.323,63	1.481,65
ABR	827,64	827,64	877,64	944,33	1.215,12	1.278,66	1.323,63	1.481,65
MAI	827,64	827,64	877,64	944,33	1.215,12	1.323,63	1.403,08	1.592,77
JUN	827,64	877,64	908,64	944,33	1.215,12	1.323,63	1.403,08	1.592,77
JUL	827,64	877,64	927,40	944,33	1.215,12	1.323,63	1.403,08	1.592,77
AGO	827,64	877,64	927,40	944,33	1.215,12	1.323,63	1.403,08	1.592,77
SET	827,64	877,64	927,40	1.485,67	1.215,12	1.323,63	1.403,08	1.592,77
OUT	827,64	877,64	944,33	1.485,67	1.278,66	1.323,63	1.403,08	1.592,77
NOV	1.655,28	1.755,28	1.888,66	1.485,67	1.278,66	1.323,63	1.481,65	1.592,77
DEZ	827,64	877,64	944,33	2.700,79	2.557,32	2.647,26	2.963,30	3.185,54

MÊS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JAN	1.592,77	1.904,42	2.164,44	2.271,78	3.129,28	3.541,76	3.814,47	4.157,77
FEV	1.592,77	1.904,42	2.164,44	2.271,78	3.129,28	3.541,76	3.814,47	4.157,77
MAR	1.592,77	1.904,42	2.164,44	2.422,38	3.129,28	3.541,76	6.603,51	4.431,35
ABR	1.592,77	1.904,42	2.164,44	2.422,38	3.129,28	3.541,76	5.788,27	4.431,35
MAI	1.680,37	2.026,29	2.271,78	2.422,38	3.195,93	3.814,47	4.429,52	4.431,35
JUN	1.904,42	2.026,29	2.271,78	2.422,38	3.395,89	3.814,47	4.157,77	4.431,35
JUL	1.904,42	2.026,29	2.271,78	3.129,28	3.395,89	3.814,47	4.157,77	4.431,35
AGO	1.904,42	2.026,29	2.271,78	3.129,28	3.329,24	3.814,47	4.157,77	4.431,35
SET	1.904,42	2.026,29	2.271,78	3.129,28	3.329,24	3.814,47	4.157,77	4.431,35
OUT	1.904,42	2.026,29	2.271,78	3.129,28	3.329,24	3.814,47	4.157,77	4.431,35
NOV	1.904,42	2.164,44	2.271,78	3.129,28	3.541,76	6.866,05	7.483,99	8.135,95
DEZ	3.808,84	4.328,88	4.543,56	6.258,56	6.658,48	4.577,36	4.989,32	5.423,96



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

MÊS	2018	2019	2020	2021
JAN	4.519,97	4.786,20	4.950,37	2.870,22
FEV	4.519,97	4.786,20	4.950,37	0,00
MAR	4.786,20	4.950,37	5.630,06	0,00
ABR	4.786,20	4.950,37	5.630,06	0,00
MAI	4.786,20	4.950,37	5.630,06	0,00
JUN	4.786,20	4.950,37	5.630,06	0,00
JUL	4.786,20	4.950,37	5.630,06	0,00
AGO	4.786,20	4.950,37	5.630,06	0,00
SET	4.786,20	4.950,37	5.630,06	0,00
OUT	4.786,20	4.950,37	5.630,06	0,00
NOV	8.615,16	8.910,67	5.740,45	0,00
DEZ	5.743,44	5.940,44	5.740,45	0,00

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Ângelo Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 04 de Fevereiro de 2021.

Hiloilze Celestina de Jesus Garbini
Auxiliar de Administração
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres


FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MARÇO DE 2021

SERVIDOR: VALDENAR DE OLIVEIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 14 de março de 2021.


José Epifanio Braga
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

PROCESSO N.º	2021.04.00003P
ASSUNTO:	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
BENEFÍCIO:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SERVIDOR:	VALDEMAR DE OLIVEIRA

PARECER N.º 113/2021

Trata-se da análise de requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição formulado pelo **Sr. Valdemar de Oliveira**, servidor efetivo no cargo de Professora, carga horária de 30 horas semanais, atualmente enquadrada na classe "C", nível "10", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres.

O processo foi instruído com cópia dos documentos pessoais, Ato de Posse e certidão de vida funcional, onde consta que o servidor foi admitido em caráter efetivo mediante aprovação em concurso público, no cargo de **Professora**, com exercício a partir de 27/03/1992.

Encontra-se acostado aos autos o aproveitamento da Certidão de Tempo de Contribuição sob o nº. 10001210.1.00012/21-0, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, perfazendo o tempo de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dia, assim sendo, temos que na data de 01/03/2021 o servidor possuía **30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dia** de tempo de contribuição.

Cabe destacar, que não há registro no corpo da certidão de vida funcional de informações referente a afastamento sem ônus, suspensões ou faltas injustificadas.

É o relatório, passamos a opinar.



Pois bem, compulsando o processo administrativo e analisando os documentos pessoais, termo de posse, certidão de vida funcional, denota-se o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, senão vejamos:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria". (grifo nosso)

Vale ressaltar, que o art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.554/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Barra do Bugres/MT reproduz o apregoado na Emenda Constitucional n.º 41/2003, portanto, o ato normativo municipal em comento está em perfeita harmonia com os dizeres da Carta Magna, a saber:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;



IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (grifo nosso)

Como observamos, trata-se de aposentadoria **no cargo de Professor**, tendo em vista, que a servidora sempre exerceu efetivo exercício na função de Professor, portanto, deve-se observar o artigo 12, § 3º, da Lei Municipal n.º 1.554/2005, *in-verbis*:

“Art. 12 {...}

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.” (grifo nosso).

A Constituição Federal também prevê que:

Art. 40 (...)

§ 5º. “Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.” (grifo nosso).

Observa-se nos dizeres dos artigos ora citados, uma exceção à regra constitucional, reduzindo em cinco anos os requisitos de idade e de tempo de contribuição para a aposentadoria voluntária do professor.

Contudo, o requisito elementar é a comprovação de tempo de serviço exclusivo na função do magistério, o que se aplica a segurada, visto que de acordo com os documentos acostados ao processo, a mesma sempre exerceu atividades na referida função.

Em se tratando da função do Magistério, a Lei Federal n.º 11.301/2006, alterou a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, inserindo o artigo 67 na referida lei e vem a disciplinar as regras previdenciárias para concessão de aposentadoria a professores, conforme texto a seguir:

“**Art. 67.** Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em



estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, **além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.**" (grifo nosso).

A referida Lei impactou de forma direta nos direitos aposentatórios dos professores, pois a função de magistério que outrora deveria ter sido realizada efetivamente em sala de aula na educação infantil, no ensino fundamental e médio, conforme definido pela Súmula 726 do STF, **passou a determinar legalmente que os profissionais do magistério que exerce atividades fora da sala de aula, como Diretora, Coordenadora e Assessora Pedagógica também gozariam da redução de 05 (cinco) anos de idade e tempo de contribuição.**

Dessa forma, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos previstos na Constituição Federal e Lei de Previdência Municipal para concessão do benefício pleiteado.

No que diz respeito aos proventos do servidor, o Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 é claro ao mencionar que poderá aposentar-se com proventos integrais, **correspondente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria**, ou seja, a última remuneração do servidor no cargo efetivo, especificada no holerite, automaticamente anterior à concessão do benefício.

Vale destacar ainda, que a forma de reajustamento será pela **Paridade**, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento dos servidores aposentados pela referida regra.

Isto posto, e em conformidade com Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 40, §5 da Constituição Federal, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 1.554/2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao **Sr. Valdemar de Oliveira**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 15 de março de 2021.



Gisele Pavini Dourado
Gisele Pavini Dourado

OAB/MT nº 10.616

Consultora Jurídica – Agenda Assessoria





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, **Valdemar de Oliveira**, casado, brasileiro, portador do RG n.º 1468640-6 SSP/MT e do CPF n.º 993.703.878-20, residente e domiciliada no Município de Barra do Bugres, servidor efetivo no cargo de Professora – 30 horas, matrícula n.º 000236, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **declaro** para os devidos fins que não acumulo de forma ilegal cargo público, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 15 de março de 2021.

Valdemar de Oliveira
VALDEMAR DE OLIVEIRA
SERVIDOR





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, **Valdemar de Oliveira**, brasileiro, portador do RG n.º 1468640-6 - SSP/MT e do CPF n.º 993.703.878-20 residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres, servidor efetivo no cargo de Professor – 30 horas, matrícula n.º 000236, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não responde a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 15 de março de 2021.

ANDREA DOS SANTOS CASTRO
Diretora do Departamento de Pessoal
Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MARÇO DE 2021

SERVIDOR: VALDEMAR DE OLIVEIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 14 de março de 2021.


José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MARÇO DE 2021

SERVIDOR: VALDEMAR DE OLIVEIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
18	Decisão Judicial quando for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 14 de março de 2021.


José Epifanio Braga
Diretor Executivo do BARRA-PREVI



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Joldemar de Oliveira (nome do requerente),
Portador do CPF nº 993703878-20 e RG nº 1468640-6, declaro, sob as penas
Do art. 299 do Código Penal, que:

() não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

() recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: () Pensão () Aposentadoria

- Ente de origem: () Estadual () Municipal () Federal - Tipo de servidor: () Civil
() Militar

- Data de início do benefício no outro regime: ____/____/____

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: _____

- Última remuneração bruta*: R\$ _____ - Mês/ano: ____/____

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres Data: 30 / 10 / 2027

Joldemar de Oliveira

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

